

# Regimento Interno do Conselho de Ética das Agências Associadas

*Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária  
de 02 de março de 2007*



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

# Regimento Interno do Conselho de Ética das Agências Associadas

*Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária  
de 02 de março de 2007*



## Índice

### Disposição Inicial

Artigo 1º .....	05
-----------------	----

### Capítulo I

Dos Órgãos do Conselho de Ética e suas Atribuições

Do Artigo 2º ao Artigo 11 .....	05
---------------------------------	----

### Capítulo II

Do Processo Ético

Artigos 12 e 13 .....	08
-----------------------	----

#### Seção I

Do Processo Investigatório

Artigos 14 e 15 .....	08
-----------------------	----

#### Seção II

Do Processo Contencioso

Artigo 16 .....	09
-----------------	----

#### Seção III

Do Processo, da Distribuição e outras Medidas

Artigos 17 e 18 .....	10
-----------------------	----

#### Seção IV

Da Defesa

Artigo 19 .....	10
-----------------	----

#### Seção V

Do Sigilo Processual

Artigo 20 .....	11
-----------------	----

#### Seção VI

Da Conciliação

Artigos 20 e 21 .....	11
-----------------------	----

## **Seção VII**

Do Saneamento do Processo

Artigo 23 ..... 12

## **Seção VIII**

Dos Atos do Relator

Artigos 17 e 18 ..... 12

## **Capítulo III**

Dos Impedimentos Éticos

Artigo 26 ..... 13

## **Capítulo IV**

Da Medida Liminar

Do Artigo 27 ao Artigo 31 ..... 14

## **Capítulo V**

Das Seções de Julgamento

Do Artigo 32 ao Artigo 35 ..... 14

## **Capítulo VI**

Dos Recursos

Do Artigo 36 ao Artigo 38 ..... 16

## **Capítulo VII**

Das Súmulas de Jurisprudência

Artigo 42 ..... 17

## **Capítulo VIII**

Das Disposições Gerais

Do Artigo 43 ao Artigo 47 ..... 17

# **Regimento Interno do Conselho de Ética das Agências Associadas a ABAP**

## **Disposição Inicial**

**Art. 1º.** Este é o regimento do processo e do julgamento das causas atribuídas ao Conselho de Ética pelo Estatuto Social da Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP.

## **CAPÍTULO I Dos Órgãos do Conselho de Ética e suas Atribuições**

**Art. 2º.** São órgãos do Conselho de Ética:

**I -** A Câmara Especial de Recursos e seu Presidente;

**II -** As Câmaras e seus Presidentes.

**§ 1º** O Conselho de Ética contará com o apoio administrativo de uma Secretaria Executiva, subordinada ao Diretor Executivo da ABAP.

**§ 2º** As Câmaras serão constituídas a critério da Diretoria Nacional da entidade, sendo que seus componentes, pessoas reconhecidamente idôneas e de notório saber e idoneidade ilibada, vindas da sociedade civil e da indústria da comunicação, serão indicados pela mesma Diretoria.

**§ 3º** O Conselho de Ética é autônomo, assim como suas decisões, não se vinculando ou se submetendo aos órgãos diretivos da entidade.

**Art. 3º.** É atribuição da Câmara Especial de Recursos julgar as ações interpostas contra decisões das Câmaras.

**Art. 4º.** É atribuição das Câmaras julgar originariamente os processos instaurados por infração ao Código de Ética da ABAP, decidindo, nessa oportunidade, as medidas liminares eventualmente deferidas.

**Art. 5º.** São atribuições do Presidente do Conselho de Ética:

- I** – Presidir as sessões do Plenário do Conselho de Ética;
- II** – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais atinentes ao funcionamento do Conselho de Ética;
- III** – Promover a execução das decisões do Conselho de Ética, adotando os meios necessários para dar-lhes eficácia;
- IV** – Conceder medidas liminares e revogar as que tenha deferido;
- V** – Cassar, justificadamente, a medida liminar concedida em qualquer instância;
- VI** – Declarar o impedimento de membro do Conselho de Ética, na forma do Capítulo 3 deste Regimento;
- VIII** – Constituir Câmara Especial de Recursos, designando o Conselheiro que a presidirá.

**Art. 6º.** São atribuições da Secretária Executiva:

- I** – Participar das sessões do Conselho de Ética junto às Câmaras e da Câmara Especial de Recursos, sem direito a voto, determinando a seguir a lavratura das respectivas atas;
- II** – Verificar se estão presentes pelo menos 03 (três) Conselheiros, além de seu respectivo presidente, número indispensável para a instalação das Câmaras, inclusive da Especial de Recursos;
- III** – Registrar a freqüência dos membros do Conselho de Ética, dela informando à Diretoria Executiva da ABAP.

**Art. 7º.** São atribuições do Presidente da Câmara Especial de Recursos:

- I** – Presidir as sessões para as quais foi designado;
- II** – Indicar o Conselheiro Relator;
- III** – Conceder medidas liminares e revogar as que tenha deferido;
- IV** – Declarar o impedimento de integrante da respectiva Câmara, na forma deste Regimento;
- V** – Decidir, mediante as condições estabelecidas neste Regimento, o efeito suspensivo em Recurso;

**VI** – Convocar e mediar reuniões de conciliação caso, nesta instância, se apresente a hipótese, envidando esforços na solução de conflitos entre duas agências associadas à entidade, em consonância com os objetivos da ABAP.

**Art. 8º.** São atribuições do Presidente da Câmara:

**I** – Presidir as sessões de julgamento em primeira instância;

**II** – Designar o relator do processo em curso na respectiva Câmara;

**III** – Conceder medidas liminares e revogar as que tenha deferido;

**IV** – Convocar e mediar reuniões de conciliação entre duas agências associadas à entidade, empenhando-se em harmonizar os interesses;

**V** - Exarar despachos homologatórios quando concordar com as medidas recomendadas pelos relatores ou submetê-las ao julgamento da Câmara;

**Art. 9.** Os Presidentes das Câmaras, inclusive a Especial de Recursos, nas sessões de julgamento, não terão direito a voto, exceto em caso de empate.

**Art. 10.** O membro do Conselho de Ética exerce atividade voluntária, não fazendo jus a qualquer remuneração e poderá funcionar em qualquer Câmara e processo, independentemente de sua designação original.

**Art. 11.** São atribuições do Relator:

**I** – Presidir a todos os atos do processo, salvo os que se realizarem em sessão de julgamento, devendo:

**a)** assegurar a igualdade de tratamento entre as partes envolvidas;

**b)** agilizar, pelos meios ao seu alcance, a solução do processo;

**c)** convocar e mediar reuniões de conciliação, envidando esforços na solução de conflitos entre agências associadas à entidade, em consonância com os objetivos sociais da ABAP;

**II** – Apresentar relatório, parecer e voto nos processos que lhe forem distribuídos;

**III** – Determinar à Secretaria Executiva as diligências necessárias à instrução do processo, bem como sua inclusão em pauta para julgamento;

**IV** - Conceder a medida liminar, de ofício ou a requerimento de parte legítima;

**V** – resolver, na área de suas atribuições, as questões incidentes.

## **CAPÍTULO II** **Do Processo Ético**

**Art. 12.** Os processos éticos constituem procedimentos administrativos que, além de assegurarem amplo direito de defesa, serão orientados pelos critérios de simplicidade, economia processual e celeridade.

**§ 1º** - A representação processual perante o Conselho de Ética não é privativa de advogado.

**§ 2º** - Os processos éticos não poderão ser retirados das dependências da ABAP pelas partes interessadas. Cópias de suas peças serão fornecidas a requerimento de parte legítima, atendida a tabela de custas.

**Art. 13.** Os processos éticos serão:

**I** – investigatórios; ou

**II** – Contenciosos.

## **SEÇÃO I** **Do Processo Investigatório**

**Art. 14.** O processo investigatório terá por finalidade apurar:

**I** – Eventual transgressão a recomendação do Código de Ética da ABAP;

**II** – Qualquer elemento indispensável ao conhecimento da causa.

**§ 1º** - Será instaurado mediante despacho do Presidente do Conselho de Ética, pelo Diretor Executivo, quando determinado pelo Presidente do Conselho de Ética, à vista da ciência de eventuais irregularidades éticas praticadas pela Agência investigada ou a requerimento de agência associada à entidade, quando deferido pelo Presidente do Conselho de Ética.

**§ 2º** - Será conduzido por Presidente de Câmara e instruído pela Secretaria Executiva do Conselho de Ética.



**Art. 15.** O Presidente do Conselho de Ética, após a manifestação do Presidente da Câmara responsável pela investigação, determinará:

- a) a conversão do investigatório em procedimento contencioso, sempre que houver evidência de transgressão ao Código de Ética da ABAP;
- b) o arquivamento do processo.

## **SEÇÃO II**

### **Do Processo Contencioso**

**Art. 16.** O processo contencioso objetivará o exame de infração ética ao Código de Ética da ABAP, por agência associada da entidade e será instaurado mediante despacho do Presidente do Conselho de Ética, em representação escrita.

§ 1º - A representação será de iniciativa:

- a) do Presidente da ABAP;
- b) do Presidente do Conselho de Ética;
- c) do Diretor Executivo da ABAP;
- d) de Agência associada da entidade.

§ 2º - As representações de ofício de iniciativa do Presidente do Conselho de Ética, poderão dar corpo a denúncias formuladas por órgãos/autoridades dos Poderes Públicos, por anunciantes, por Veículos de Comunicação ou por terceiros, inclusive consumidores.

§ 3º - A representação conterà:

- a) a identificação e qualificação completa da agência autora da Representação, quando formulada por agência, bem como da agência requerida, as quais, necessariamente, deverão ser associadas da ABAP;
- b) fundamentos da denúncia e juntada de eventuais documentos comprobatórios.

§ 4º - A representação será indeferida liminarmente pelo Presidente do Conselho de Ética quando:

- a) não se apresentar na forma indicada neste regimento ou não estiver de acordo com os Estatutos sociais da ABAP ou provimento;
- b) não refletir legítimo interesse do Requerente ou da categoria;
- c) não decorrer conclusão lógica da exposição dos fatos;

- d) não versar sobre matéria pertinente às atribuições do Conselho de Ética ou da ABAP;
- e) não se enquadrar em dispositivo do Código de Ética da ABAP.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Processamento, da Distribuição e outras Medidas**

**Art. 17.** O Presidente do Conselho de Ética deferirá o processamento da representação que se apresentar em termos; determinará à Secretaria Executiva a autuação e a distribuição do feito a uma das Câmaras do Conselho de Ética e a promoção das citações requeridas.

**§ 1º** - A Secretaria Executiva procederá á distribuição das representações de modo equitativo, observando, porém, os princípios de economia processual e de racionalização operacional.

**§ 2º** - Distribuído o processo, a Secretaria Executiva adotará providências para a execução de eventual medida liminar e promoverá a citação das agências denunciadas por uma das seguintes formas:

- a) A – citação pessoal do representante legal da agência denunciada, mediante protocolo de recebimento;
- b) B – carta registrada com aviso de recebimento;
- c) C – fax, correio eletrônico ou outro meio que permita comprovar o recebimento pela interessada.

**Art. 18.** Após as providências apontadas no artigo anterior, os autos serão conclusos ao Presidente da Câmara, que designará o Relator. A seu juízo, determinará a convocação das partes para reunião conciliatória, concederá a medida liminar prevista no Capítulo IV deste Regimento ou incumbirá o Conselheiro Relator dessas duas últimas decisões.

**§ 1º** - Na designação do Relator deverá ser considerado, se conhecido, qualquer impedimento pessoal ou profissional que possa influir ou prejudicar a sua manifestação;

**§ 2º** - O Conselheiro Relator poderá, a qualquer tempo, excluir-se de funcionar no processo, em razão de fato superveniente.

### **SESSÃO IV**

#### **Da Defesa**

**Art. 19.** A defesa da agência denunciada deverá ser apresentada pelos seus responsáveis no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da juntada aos autos do documento que comprove a citação e poderá ser assinada pelo próprio representante legal ou por procuradores devidamente constituídos.

**§ 1º** - A não apresentação da defesa, no prazo assinalado, permitirá que os fatos argüidos na representação sejam presumidos como verdadeiros, salvo se o contrário resultar do exame dos autos.

**§ 2º** - A agência revel poderá obter a qualquer tempo, informações sobre o andamento do processo e nele intervir apenas para demonstrar equívoco material na citação. Poderá, ainda, sustentar oralmente suas razões na sessão de julgamento da representação, na forma regimental.

**§ 3º** - O Autor da representação poderá cientificar-se do alegado em defesa, mas sobre ela se manifestará, se o desejar, apenas em sustentação oral ou por memorial em sessão de julgamento do feito.

## **SEÇÃO V** **Do Sigilo Processual**

**Art. 20.** O rito sigiloso aplicar-se-á a todos os procedimentos, sejam investigatórios, sejam contenciosos.

## **SEÇÃO VI** **Da Conciliação**

**Art. 21.** Sempre que a denúncia for promovida por agência associada à entidade, envolvendo interesses profissionais da mesma, contra outra agência associada, o Conselheiro Relator poderá tentar promover a conciliação de interesses, envidando esforços na solução de conflito, em consonância com os objetivos sociais. Entretanto, se a denúncia envolver situações de interesse da categoria das agências de propaganda, o Conselheiro Relator poderá determinar seu prosseguimento, agora de ofício, ainda que haja desistência da denúncia pela sua autora.

**§ 1º** - O ato terá lugar sempre que possível, em dependência da ABAP.

**§ 2º** - O mediador indicará data, hora e local para a reunião, cujo resultado será deduzido a termo assinado por todos.

**§ 3º** - O cumprimento do acordo celebrado entre as partes será por elas fiscalizado.

**Art. 22.** A conciliação não inibirá a iniciativa do Conselho de Ética em face de infração ao Código de Ética da ABAP.

## **SEÇÃO VII**

### **Do Saneamento do Processo**

**Art. 23.** A Secretaria Executiva certificará o decurso de prazo ou juntará a defesa aos autos, dando ciência ao Diretor Executivo, para as medidas tendentes à ordenação ou regularização do processo.

§ 1º - Saneado o processo, a Secretaria Executiva fará conclusão dos autos do Relator.

§ 2º - Incumbirá à Secretaria Executiva o fornecimento de informações às partes ou seus representantes qualificados a respeito de processo em tramitação; a expedição de comunicados; o fornecimento de cópias de peças processuais, mediante requerimento e recolhimento das taxas.

## **SEÇÃO VIII**

### **Dos Atos Do Relator**

**Art. 24.** O Relator examinará as alegações das partes e as provas produzidas, podendo, ainda:

**I** – Recomendar providências, liminarmente, tenham sido requeridas pela parte denunciante ou não;

**II** – Determinar à Secretaria Executiva que intime qualquer das partes para esclarecimento ou comprovação do alegado; ordenar, de ofício, a produção de prova; requisitar maiores informações ou o suporte técnico de peritos, consultores, entidades que tenham participado do processo, determinando prazo compatível com a providência ou encarecendo a urgência no atendimento de sua determinação;

**III** – Tentar, a seu juízo, a conciliação prevista na Seção VI deste Capítulo, sempre que o processo envolver interesses específicos da agência denunciante e que envolvam situações previstas no Código de Ética da ABAP.

**Art. 25.** O relatório conterá o resumo dos fatos, das principais peças dos autos e das provas neles produzidas; destacará, caso tenha ocorrido, a concessão de medida liminar e, em parecer fundamentado, recomendará, conforme o caso:

**I** – O arquivamento da representação quando:

**a)** julgar não caracterizada infração ao Código de Ética da ABAP;

**b)** julgar prejudicada a representação ou recurso, em razão da perda de seu objeto;

- c) tenha havido expressa desistência da agência autora da denúncia, dispensada a audiência da parte contrária, ou tenha havido, documentalmente, a conciliação das partes, desde que o fato imputado não implique em interesse da categoria das agências de propaganda;

**II** – Advertência;

**III** – Suspensão da agência infratora, do quadro associativo da ABAP;

**IV** – Expulsão da agência infratora, do quadro associativo da ABAP.

**§ 1º** - As penas de advertência, suspensão e expulsão serão aplicadas em razão da menor ou maior gravidade dos atos infratores.

**§ 2º** - A secretaria Executiva, em seguida à manifestação do Relator, fará a conclusão dos autos ao Presidente da Câmara que deverá submeter o processo a julgamento da respectiva Câmara.

### **CAPÍTULO III** **Dos Impedimentos Éticos**

**Art. 26.** O membro do Conselho de Ética que faça parte como sócio, dirigente ou funcionário da agência autora ou da denunciada, estará impedido de officiar no processo e participar de seu julgamento.

**§ 1º** - A declaração de impedimento competirá ao Presidente do Conselho de Ética ou da Câmara. O fato poderá ser declinado pelo próprio Conselheiro. Quando for suscitado por membro do Conselho de Ética ou parte legítima, o Conselheiro apontado será necessariamente ouvido a respeito.

**§ 2º** - O impedimento prevalecerá a partir de sua declaração até o trânsito em julgado do feito ou homologação de conciliação.

**§ 3º** - O Conselheiro impedido não participará e nem estará presente, ainda que sem voto, das sessões de julgamento em que o feito que gerou a situação esteja pautado, sob pena de nulidade dos atos que vier a praticar.

**§ 4º** - A Secretaria Executiva encarregar-se-á de dar conhecimento ao da Câmara a respeito do início e do término do impedimento do Conselheiro.

**§ 5º** - Recomenda-se ao Conselheiro impedido que se abstenha de participar das sessões de julgamento na qualidade de interessado, preposto ou defensor de parte envolvida em representação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Medida Liminar**

**Art. 27.** A Medida Liminar é o ato processual pelo qual o membro do Conselho de Ética, no exercício da função julgante, recomenda, excepcionalmente, a aplicação de medidas urgentes, tendentes de impedir a continuidade da infração cometida pela agência denunciada ao Código de Ética da ABAP.

**Art. 28.** Reconhecida a excepcionalidade, a Medida Liminar poderá ser concedida, de ofício ou a requerimento de parte legítima, pelo:

- I** – Presidente do Conselho de Ética;
- II** – Pelo Presidente da Câmara;
- III** – Pelo Relator do processo.

**Art. 29.** O despacho concessivo da medida liminar conterá:

- I** – o número do processo;
- II** – a identificação das partes envolvidas; a indicação precisa do ato infrator, bem como o resumo e o fundamento do seu deferimento;
- III** – o mandado de intimação às partes e a quem mais nomear;
- IV** – o local, a data e a assinatura do concedente.

#### **Art. 30**

A liminar poderá ser revogada por quem a tenha concedido.

#### **Art. 31**

A medida liminar poderá ser cassada pelo Presidente do Conselho de Ética se apurada irregularidade material em sua concessão.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Sessões de Julgamento**

**Art. 32.** As sessões ordinárias de julgamento realizar-se-ão nas datas estabelecidas previamente pelo Conselho de Ética.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva encarregar-se-á de:

- a) comunicar a convocação aos membros das Câmaras;
- b) elaborar as pautas das sessões;
- c) diligenciar para que os julgamentos possam ocorrer, sempre que possível, no mais curto espaço de tempo.

**Art. 33.** O Presidente do Conselho de Ética ou de Câmara apregoará a representação a ser julgada, mencionando-lhe o número, as partes e o Relator. Concederá a palavra ao Relator que fará o relatório do caso, sem antecipar seu parecer.

§ 1º - Imediatamente após a apresentação do relatório, será facultada ao denunciante e ao denunciado a sustentação oral de suas razões ou a apresentação de memorial, devendo tais providências não ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos a cada parte.

§ 2º - Os membros da Câmara poderão solicitar, do Relator ou dos interessados, o esclarecimento de dúvidas que tenham a respeito do caso em discussão.

§ 3º - Os debates e a votação serão realizados sem a presença das partes ou interessados, ressalvada, por dever de ofício, a permanência do Diretor Executivo.

§ 4º - O Relator exporá seu parecer e voto, e os Conselheiros usarão da palavra na ordem em que a solicitar; nenhum o fará sem que o Presidente a tenha concedido e nem interromperá quem dela estiver fazendo uso.

§ 5º - Concluídos os debates, o presidente da sessão passará a tomar os votos dos Conselheiros para tanto regimentalmente aptos, a começar pelo Relator e proclamará a decisão.

§ 6º - O Conselheiro que, por qualquer motivo, não tiver assistido à leitura integral do relatório do caso ou à sustentação oral das partes, deverá abster-se da votação.

§ 7º - O acórdão será redigido pelo Relator ou, se vencido, pelo Conselheiro, integrante da maioria vencedora, indicado pelo Presidente da sessão.

§ 8º - A Planilha de Julgamento referente ao processo conterà os nomes e assinaturas do presidente e dos julgadores; a decisão proclamada e sua votação; os nomes dos membros impedidos ou que se abstiveram de votar e a indicação dos representantes das partes e seus defensores, que tenham usado da palavra.

**Art. 34.** Denomina-se acórdão a decisão proferida em sessão de julgamento das Câmaras e despacho a decisão proferidas pelos presidentes do Conselho de Ética, das Câmaras ou Relator e do Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - O acórdão registrará o número da representação, os nomes das partes, a síntese do julgamento ou a remissão ao parecer do Relator e/ou voto vencedor; a decisão e seus fundamentos éticos (Código de Ética da ABAP, Regimento Interno ou súmula de jurisprudência) e factuais; as assinaturas do Presidente da sessão, do Relator ou Conselheiro que o tenha redigido.

**Art. 35.** A ata das sessões de julgamento consistirá de uma exposição sumária dos trabalhos, dela devendo constar:

**I** – dia, mês e ano, horário de abertura e encerramento e local de sua realização;

**II** – Os nomes do presidente e do Secretário da sessão;

**III** – Os nomes dos Conselheiros participantes e do Diretor Executivo, caso presente;

**IV** – O resumo das decisões adotadas, com indicação do processo, das partes, do Relator, do autor do voto vencedor, se for o caso, e dos representantes das partes que fizeram uso da palavra na sessão.

## **CAPÍTULO VI** **Dos Recursos**

**Art. 36.** São admitidos os recursos interpostos perante a Câmara Especial de Recursos.

**Parágrafo único** – Os recursos devolvem o pleno conhecimento da matéria decidida à instância recursal, que será competente para manter ou agravar a decisão recorrida ou recomendar o arquivamento da representação.

**Art. 37.** Caberá o Recurso em face de despacho homologatório ou de acórdão de primeira instância, mesmo que a decisão tenha sido unânime.

**Parágrafo Único** – O Recurso poderá ser interposto pelo Presidente da Câmara, pelo Diretor Executivo da ABAP ou pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for juntado aos autos o comprovante do recebimento da intimação do decidido. Caso a juntada do comprovante de recebimento da intimação seja juntada na véspera de dias não úteis, o prazo iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil.

**Art. 38 .** A interposição de Recursos não suspenderá a execução do decidido, exceção feita no caso em que a pena tenha sido a de expulsão.



**Art. 39.** A Secretaria Executiva juntará o Recurso aos autos e os encaminhará ao Presidente do Conselho de Ética ou da Câmara Especial de Recursos, conforme a atribuição, para que seja designado, para funcionar como relator, Conselheiro que ainda não tenha participado do feito.

**Art. 40.** O Relator do Recurso facultará ao recorrido o oferecimento de contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma prevista no artigo 20 deste Regimento.

**Art. 41.** Adotar-se-ão no processamento e julgamento de Recursos pela Câmara Especial de Recursos, no que couber, as disposições deste Regimento aplicáveis às Câmaras

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Súmulas de Jurisprudência**

**Art. 42.** Denomina-se Súmula a decisão aprovada pelo Conselho de Ética da ABAP, que reflita entendimento pacífico do colegiado ou configure, objetivamente, determinada infração a normativo previsto no Código de Ética da ABAP.

**§ 1º** - As Súmulas constituem-se em fonte de orientação das Agências.

**§ 2º** - A adoção de Súmula propiciará o processamento e decisão mais rápida das representações. Quando a infração ética configurada no ato da agência denunciada, o Relator do processo poderá substituir seu parecer pela invocação dessa súmula, inclusive no ato de concessão de medida liminar.

**§ 3º** - As Súmulas serão numeradas em ordem seqüencial, devendo indicar os dispositivos do Código de Ética da ABAP e deste Regimento que constituam seu objeto e fundamentos e serão publicadas em edital afixado na sede da ABAP e/ou veiculadas em Boletim e pela Internet.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 43.** Os membros do Conselho de Ética, em face da natureza de suas atribuições, deverão abster-se de comentários e/ou manifestações públicas a respeito de atos ou fatos relativos a processo em andamento.

**Parágrafo Único** – Ressalva-se das restrições previstas no caput a prerrogativa do Presidente da ABAP, no exercício da representação legal e institucional da entidade.

**Art. 44.** Serão da responsabilidade do interessados as despesas decorrentes de diligências por ele requeridas ou que se fizerem necessárias, em benefício de suas alegações.

**Art. 45.** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos mediante a aplicação supletiva dos princípios gerais de direito e de preceitos dispostos no Código de Processo Civil, conferindo-se precedência às normas que garantam celeridade à tramitação dos processos e seus julgamentos.

**Art. 46.** O Presidente do Conselho de Ética e os Presidentes de Câmara, em conjunto, poderão editar provimentos destinados a disciplinar subsidiariamente o funcionamento das Câmaras, da Câmara Especial de Recursos e dos serviços afetos à Secretaria Executiva.

**Art. 47.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva Nacional



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

Rua Pedroso Alvarenga, 1208 - 8º andar - Itaim Bibi - 04531-004 - São Paulo - SP

Telefone: (55 11) 3079-6966 - Fax: (55 11) 3167-6503

Home Page: [www.abap.com.br](http://www.abap.com.br) - E-Mail: [abap@abap.com.br](mailto:abap@abap.com.br)